

RISCOS DIVERSOS

(Equipamentos Portáteis)

Abril 2026

Processo SUSEP: 15414.647353/2021-16 Versão 2.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar

Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 3ª - BENS COBERTOS PELO SEGURO.....	8
CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS DO SEGURO	8
CLÁUSULA 5ª - EXCLUSÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	11
CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO.....	11
CLÁUSULA 9ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS	13
CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO	13
CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	14
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	15
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	16
CLÁUSULA 14ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	18
CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	18
CLÁUSULA 16ª - FRANQUIA	19
CLÁUSULA 17ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	19
CLÁUSULA 18ª - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO.....	20
CLÁUSULA 19ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	22
CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	22
CLÁUSULA 21ª - RECUSA DE SINISTRO	23
CLÁUSULA 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	24
CLÁUSULA 23ª - CANCELAMENTO DO SEGURO.....	24
CLÁUSULA 24ª - PERDA DE DIREITOS.....	25
CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO	26
CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO	26

CLÁUSULA 27ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	26
CLÁUSULA 28ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	28
CLÁUSULA 29ª - INFORMAÇÕES GERAIS	28
CLÁUSULA 29ª - FORO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO:	30
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO:	30
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS ACIDENTAIS POR IMPACTO:	31
4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA DE DISPLAY (TELA) ACIDENTAL POR IMPACTO:	33
5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS CAUSADOS POR CONTATO COM LÍQUIDO E OU OXIDAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.	34

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, reposição do bem segurado, até o Limite Máximo de Indenização através de reparação ou substituição do bem contratado de acordo com cada cobertura especificada na Apólice e/ou Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: termo empregado no direito comercial para designar os danos às mercadorias.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa natural ou jurídica que tem interesse legítimo no risco e a quem será devida a indenização em caso de sinistro. Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-Fé: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Certificado Individual: Documento destinado ao segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação do seguro, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores do Limite Máximo de Indenização ou prêmio, no qual estarão indicadas as coberturas efetivamente contratadas.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Corretor: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Cotação: estimativa de valor a ser cobrado a título de prêmio, calculado pela

seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado

Culpa Grave: O conceito de culpa grave é adotado quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, na medida em que o comportamento adotado pelo Segurado demonstra ter atuado como se houvesse desejado o resultado danoso, por essa razão é motivo de perda de direito por parte do Segurado.

Dano Físico Acidental: Qualquer destruição do Equipamento Segurado, por impacto, que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.

Dolo: Meio fraudulento utilizado por um Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de produzir um dano. Da mesma forma que a culpa grave, é risco excluído de todo e qualquer contrato de seguro.

Emolumentos: É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Equipamento Similar: Equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, ou mesmo um modelo superior da mesma marca conforme disponibilidade do mercado.

Equipamento Recondicionado: Equipamento que os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de um produto novo cuja a garantia legal é aplicável.

Estelionato: Obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor.

Evento: o acontecimento do risco predeterminado e coberto no contrato de seguro, que resulta em perdas e danos para o Segurado.

Extorsão: É um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta.

Franquia: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS).

Furto Simples: Caracteriza-se pela subtração de bem, para si ou para outrem, de

coisa alheia móvel quando cometido sem indícios de violação e/ou arrombamento e em cujo tipo não há reunião de dois ou mais tipos

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Indenização: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro

Indenização Integral: indenização com valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização

Indenização Parcial: indenização com valor inferior ao Limite Máximo de Indenização

Kit Básico: É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda do produto.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora.

Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Objeto Segurado: objeto garantido por um contrato de seguro

Prêmio: valor devido à seguradora para custeio do seguro

Prêmio único: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro

Prejuízo: dano que o Segurado sofre em seu patrimônio material, representado pelo bem/ interesse segurado, não compreendendo, no âmbito deste contrato de seguro, a consequente perda financeira ou lucro cessante ou ainda o lucro esperado e não obtido.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato

Proponente: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao seguro, no caso de contratação coletiva.

Proposta de Inscrição: Documento, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma cobertura

(ou coberturas) ou de aderir à contratação sob a forma coletiva, nele manifestando pleno conhecimento do Regulamento e, no caso de contratação sob a forma coletiva, do respectivo contrato.

Proposta De Seguro: Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Representante de Seguro: Pessoa Jurídica que assumir a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculo de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Riscos excluídos: riscos não cobertos pelo contrato de seguro.

Roubo: Crime contra o patrimônio, consiste em subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa natural ou jurídica que possui interesse legítimo contra os riscos definidos no contrato de seguro

Seguradora: empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 3ª - BENS COBERTOS PELO SEGURO

- 3.1.** Mediante o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o interesse legítimo do segurado, contra perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista, decorrentes dos riscos cobertos, causados aos equipamentos portáteis de propriedade do segurado, devidamente identificados na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 3.2.** Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o Limite Máximo de Indenização pactuado pelas partes, para estas despesas, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

- Caso não seja pactuado entre as partes, o Limite Máximo de Indenização para as despesas de contenção ou de salvamento, fica garantido ao segurado, o reembolso dos valores relativos às mesmas, limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura referente ao sinistro iminente ou verificado, ou ao valor constante do Bilhete de Seguro, o que for menor.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.
- A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS DO SEGURO

- 4.1.** Este seguro é contratado a Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora garantirá a reposição do bem segurado até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 4.2.** As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente na Apólice e/ou Certificado de Seguro, devendo ser respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Particulares.
- 4.3.** O Segurado poderá contratar a(s) cobertura(s) de seu interesse, selecionada(s) entre aquelas existentes neste plano de seguro, conforme segue:

Roubo;

Furto Qualificado;

Danos Físicos Acidentais por impacto;

Quebra de Tela Display;

Danos causados por contato com líquido e/ou oxidação;

Danos Elétricos;

Defeito Funcional.

4.4. Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado e constem de forma expressa no Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 5ª - EXCLUSÕES GERAIS

5.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto na Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- c) Defeitos Funcionais de qualquer natureza;
- d) Danos causados por exposição ao sol ou temperatura acima da recomendada pelo fabricante;
- e) Danos estéticos que não afetem a funcionalidade do aparelho portátil;
- f) Furto Simples, distração ou esquecimento;
- g) Perda
- h) Roubo, furto qualificado ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- i) Danos Físicos de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;
- j) Danos causados por contato com líquido ou oxidação, exceto se contratada cobertura específica.
- k) Aparelho eletrônico portátil não regulamentado conforme legislação específica;
- l) Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- m) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes
- n) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;
- o) Tumultos e suas consequências;
- p) Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas

definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e

q) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

r) ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

s) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

t) Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

u) Uso de material nuclear, explosão nuclear provocada ou não, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

v) Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;

w) Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;

x) Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;

y) Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.

z) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

aa) atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores do Estipulante, seus dirigentes e/ou administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes, exceto quando o dolo do representante ocorrer em prejuízo do segurado ou do beneficiário;

bb) valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal

CLÁUSULA 6ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Este seguro é contratado a Risco Absoluto.
- 6.2.** Nesta forma de contratação a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo Bilhete de Seguro, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.
- 6.3.** A contratação do seguro será feita através de Apólice Individual ou Coletiva, nesta com cobertura individual.
- 6.4.** O pagamento do prêmio fica estabelecido em conformidade com o disposto no item "Pagamento do Prêmio", destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 7.1.** O contrato de seguro terá início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Apólice e/ou Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 8.1.** Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice e/ou Certificado Individual.
- 8.1.1.** A contratação do seguro poderá ocorrer da seguinte forma:
- a) Diretamente junto à Seguradora ou ao seu Representante de Seguros;
 - b) Por intermédio de um corretor de seguros devidamente habilitado;
 - c) Por meio de um estipulante.
- 8.2.** No ato da contratação serão obrigatórios o preenchimento e a assinatura, pelo proponente, na Proposta de Inscrição ao seguro, que será encaminhada à Seguradora para análise de sua aceitação.
- 8.2.1.** As Condições Gerais do seguro estarão à disposição do proponente previamente à assinatura da respectiva Proposta de Inscrição, devendo o proponente, seu representante ou seu corretor de seguros assinar declaração, que poderá constar da própria proposta, de que tomou ciência das Condições Gerais.
- 8.2.2.** A inclusão individual deverá ser realizada mediante Proposta de Inscrição. As Condições Gerais deste Seguro deverão estar à disposição dos Segurados.
- 8.2.3.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 8.2.4.** Havendo inexatidão ou omissões nas declarações, ficará determinada a perda da cobertura, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, assunto melhor explicado no item – "PERDA DE DIREITOS" destas Condições Gerais.
- 8.2.5.** A Seguradora terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão, alterações ou renovações do proponente no seguro.
- 8.2.6.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e

aceitação do risco ou da alteração proposta, uma única vez. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora das informações adicionais.

8.2.6.1. É facultado à Seguradora solicitar, para efeito de aceitação, informação ao proponente quanto à contratação de outros seguros com coberturas concomitantes.

8.2.6.2. Decorrido o prazo estipulado no item 8.2.5 anterior, sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a proposta será considerada como automaticamente aceita.

Caso a Proposta de Inscrição não seja aceita pela Seguradora, a recusa será comunicada por escrito e o respectivo Prêmio eventualmente pago será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, vigorando está por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Os valores pagos sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da formalização da recusa até a data da efetiva devolução.

8.2.6.3. O efetivo recebimento do valor do Prêmio pela Seguradora não implica na aceitação da Proposta de Adesão, devendo-se observar, na hipótese de recusa da referida proposta, o disposto no item anterior.

8.2.7. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à(s) cobertura(s) contratada(s), se ficar comprovado que ele silenciou de má-fé.

8.2.7.1. A Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

8.2.7.2. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Nos casos de seguros com pagamento de prêmio mensal, não haverá qualquer restituição de Prêmio.

8.2.8. A emissão ou renovação da apólice, do certificado individual ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta a qual será entregue ao segurado contendo, no mínimo, as datas de início e término de vigência do seguro, os capitais segurados de cada cobertura contratada e o prêmio total.

8.3. O pagamento da primeira parcela do seguro, assim como o preenchimento e

assinatura da Proposta de Adesão, caracteriza a ciência, aceitação e concordância, pelo segurado, das Condições Gerais do seguro.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

- 9.1.** A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, e na forma estabelecida pela legislação específica.
- 9.2.** A Apólice e/ou Certificado Individual será emitida com base nas declarações prestadas, na Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão e devidamente assinadas. Essas declarações determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.
- 9.3.** Se os dados da Apólice e/ou Certificado Individual estiverem diferentes dos informados na Proposta de inscrição, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice e/ou Certificado Individual.
- 9.4.** As exigências para aceitação dos proponentes serão estabelecidas contratualmente.
- 9.5.** Nos seguros contratados através de Meios Remotos e/ou por Representante de Seguros, o Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão da Apólice.
- 9.5.1.** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.
- 9.5.2.** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- 9.5.3.** A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.
- 9.5.4.** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1.** A Apólice e/ou Certificado Individual poderá ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes, manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de vigência da Apólice e/ou Certificado Individual.
- 10.2.** A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Estipulante e/ou Segurado e da Seguradora.
- 10.2.1.** Na renovação do seguro será emitido pela Seguradora a Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, contendo, no mínimo, as datas de início e término de vigência do seguro, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada e o prêmio total.

- 10.3.** Nos seguros ofertados através de Estipulante com vínculo prévio, a renovação que não implicar em alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos poderá ser feita pelo Estipulante, exclusivamente.
- 10.3.2.** Para contratações por meio de estipulação, na hipótese de alteração da Apólice que implique em ônus, dever ou redução dos direitos do Segurado, a renovação deverá ter anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado. Esta disposição não se aplica aos seguros em que o vínculo entre o Segurado e o Estipulante seja exclusivamente securitário, nesta situação o tratamento será feito direto com o segurado.
- 10.3.3.** Anualmente será verificado o equilíbrio técnico-atuarial da apólice, podendo gerar reavaliação das taxas. Caso haja reavaliação das taxas, esta deverá ser realizada por endosso à apólice, e a modificação da apólice na data da renovação, quando a contratação for por meio de estipulação, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. Esta disposição não se aplica aos seguros em que o vínculo entre o Segurado e o Estipulante seja exclusivamente securitário, nesta situação o tratamento será feito direto com o segurado.
- 10.3.4.** Caso seja necessário a aplicação das novas taxas apuradas, estas serão aplicadas somente para os seguros novos contratadas a partir da data do respectivo endosso à Apólice.
- 10.3.5.** Caso a Seguradora não tenha a intenção de renovar o seguro, deverá comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência do final de vigência da Apólice e/ou Certificado Individual.
- 10.3.6.** No final do prazo de vigência da Apólice e/ou Certificado Individual, se esta não for renovada, a cobertura de cada segurado cessará automaticamente, respeitado o período correspondente ao prêmio integralmente pago para os riscos em curso, observando-se que a caducidade do seguro se dará automaticamente, sem restituição dos prêmios pagos.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 11.1.** O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
 - b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
 - c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - d) em caso de sinistro do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;

e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

12.1. O Seguro poderá ser contratado através de Estipulante, e neste caso, sem prejuízo as demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e demais disposições contratuais, constituem ainda, como suas obrigações:

12.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

12.1.2. Em atendimento a legislação em vigor, os dados cadastrais devem conter:

12.1.2.1. Pessoa Física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;
- c) Natureza e número do documento de identificação, com o órgão expedidor e data da expedição;
- d) Endereço completo com número de telefone.

12.1.2.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- d) Endereço completo com número de telefone.

12.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

12.3. Sempre que solicitado, fornecer ao Segurado quaisquer informações relativas as Condições Contratuais;

12.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

12.5. Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;

12.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

12.7. Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

12.8. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

12.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

- 12.10.** Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- 12.11.** Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- 12.12.** Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro;
- 12.13.** Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, tíquete, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado;
- 12.14.** Dar ciência prévia aos Segurados acerca das condições do seguro, além dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- 12.15.** É expressamente vedado ao estipulante:
- a) Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados e pela Seguradora;
 - b) Rescindir a apólice sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado. Esta disposição não se aplica aos seguros em que o vínculo entre o Segurado e o Estipulante seja exclusivamente securitário, nesta situação o tratamento será feito direto com o segurado.
 - c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
 - d) Incluir compulsoriamente os Produtos de Seguro na compra e venda de qualquer de seus produtos;
 - e) Regular ou prometer regular/concluir análise de sinistro;
 - f) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 12.16.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o estipulante às cominações.
- 12.17.** Sempre que solicitado pelo Segurado, obrigatoriamente a Seguradora informará a situação de adimplência do Estipulante;
- 12.18.** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever ou redução de direitos para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. Esta disposição não se aplica aos seguros em que o vínculo entre o Segurado e o Estipulante seja exclusivamente securitário, nesta situação o tratamento será feito direto com o segurado.
- 12.19.** Havendo remuneração ao estipulante constará no certificado individual e proposta de contratação e/ou adesão o percentual e valor.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 13.1.** Este seguro poderá ser pago à vista, mensal ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 13.2.** A data limite para pagamento do prêmio à vista, mensal ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 13.3.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 13.4.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 13.4.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.5.** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.4.2.** Nos prêmios fracionados não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 13.6.** Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.
- 13.7.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.8.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o cálculo pró rata.
- 13.9.** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.
- 13.10.** Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 13.11.** Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- 13.12.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- 13.13.** A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas

em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.

- 13.14.** Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.
- 13.15.** A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 30 (trinta) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- 13.16.** Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro caso o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.17.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 13.18.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 13.19.** No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 13.20.** No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.21.** Nos contratos de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro caso o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.22.** Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão na Apólice e/ou Certificado de Seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

CLÁUSULA 14ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 14.1.** O Limite Máximo de Indenização deste seguro para cada cobertura contratada representa o limite máximo de garantia da Seguradora e será determinado pelo valor do produto, na data da venda do bem segurado, sem nenhum tipo de desconto ou subsídio, determinado na Apólice e/ou Certificado de Seguro.
- 14.2.** A soma das indenizações dos eventos cobertos nas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência da Apólice e/ou Certificado de Seguro, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

15.1. Na indenização de perda total não está previsto por este seguro a reintegração do Limite Máximo de Garantia, portanto, se durante a vigência da cobertura individual ocorrer um sinistro que garanta ao Segurado a reposição do aparelho eletrônico portátil (sub item 20.2.1) ou indenização em dinheiro (sub item 20.2.3), a cobertura do seguro se encerra imediatamente a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição de prêmio.

15.2. Na indenização de perda parcial não está previsto por este seguro a reintegração do Limite Máximo de Garantia.

A cobertura do seguro será automaticamente reduzida ao saldo remanescente existente no Limite Máximo de Garantia, após a liquidação do sinistro de perda parcial, sendo assim, o Segurado não terá direito à restituição de prêmio do seguro.

15.2.1. A redução da cobertura ao saldo remanescente existente no Limite Máximo de Garantia (item 14.2) vigorará imediatamente, a partir da data da ocorrência do sinistro parcial.

CLÁUSULA 16ª - FRANQUIA

16.1. A franquia a ser aplicada no momento da indenização do seguro será aquela especificada na Apólice e/ou Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 17ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

17.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

I - tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

II - Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

III - prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

17.2. O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

17.3. O descumprimento culposos dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

17.4. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

17.5. O descumprimento culposos do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação

do sinistro.

- 17.6.** O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 17.7.** A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 17.8.** Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.
- 17.9.** Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou a seus herdeiros quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.
- 17.10.** A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

CLÁUSULA 18ª - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;
- b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;
- e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- f) nota ou cupom fiscal de compra e apólice e/ou certificado de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado; e
- g) comprovante de pagamento da franquia (se houver).

18.2. Além dos documentos descritos no subitem 18.1 deste item, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada cobertura:

18.2.1. Cobertura de Roubo:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo, data e hora;
- b) Comprovante de bloqueio do IMEI junto a órgão competente;

c) Demais documentos descritos nas Condições Especiais da Cobertura.

18.2.2. Cobertura de Furto Qualificado:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Furto Qualificado, data e hora;
- b) Comprovante de bloqueio do IMEI junto a órgão competente.

18.2.3. Cobertura de Danos Físico Acidental por Impacto:

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;

18.2.4. Coberturas de Quebra Acidental de Display (tela):

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

18.2.5. Danos Causados por contato com líquido ou oxidação:

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

18.2.6. Danos Elétricos:

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

18.2.7. Defeito Funcional:

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro;
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil.

18.3. Além dos documentos descritos no subitem 19.1 desta cláusula, deverão ser encaminhados os documentos constantes da Cláusula das Condições Especiais da cobertura contratada causadora do evento.

18.4. A seguradora ou o liquidante do sinistro poderão solicitar ao interessado documentos complementares, de forma justificada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, e o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

- 18.5.** Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise do sinistro

CLÁUSULA 19ª - COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 19.1.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice e/ou Certificado de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

- 19.1.1.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

- 19.1.2.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

- 19.2.** A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 20.2 destas Condições Gerais.

- 19.1.3.** Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

- 19.3.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 20.1.** Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

- 20.1.1.** Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia para ter direito à indenização.

- 20.2.** Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos básicos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

- 20.2.1.** Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será definido conforme similaridade de acordo com a definição citada no item " 2 – Definições" de Equipamento Similar.

- 20.2.2.** No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com

características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória / capacidade de armazenamento / velocidade de processador).

20.2.2.1. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho recondicionado de acordo com a definição citada no item "2 - Definições" de Equipamento Recondicionado.

20.2.2.2. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita por um equipamento fixo predeterminado.

20.2.3. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

20.2.3.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil imediatamente subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.3. Em caso de dano parcial por Quebra Acidental o pagamento da indenização será efetuado diretamente à Assistência Técnica, devendo o Segurado fazer o pagamento da Franquia diretamente à Assistência Técnica ou à Seguradora, conforme orientação desta última durante a liquidação do sinistro.

20.4. Vencido o prazo previsto nos subitens 20.2 e 20.2.1, a indenização será atualizada monetariamente, conforme disposto nos subitens 28.2 e 28.2.1 do item "28 Atualização de Valores" destas Condições Gerais, desde a data de ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

20.5. Além da atualização prevista no subitem 20.4, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no subitem 28.3 do item "28 Atualização de Valores" destas Condições Gerais.

20.6. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, desde que observado o limite máximo de indenização fixado na Apólice e/ou Certificado de Seguro:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 21ª - RECUSA DE SINISTRO

21.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nos itens "Exclusões Gerais" e "Perda de Direitos", deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

21.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais

gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Após o pagamento da indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

CLÁUSULA 23ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

23.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito.

23.1.1. Na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado de acordo com a tabela de prazo curto conforme segue:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%
66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

23.2. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas na data indicada na Apólice e/ou Certificado de Seguro ou no documento de cobrança sem que o mesmo tenha sido efetuado, e observado o disposto do item "14 Pagamento do Prêmio";
- b) houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes na contratação do seguro ou durante sua vigência; e
- c) houver inobservância das obrigações convencionadas na Apólice e/ou Certificado de Seguro, por parte do Segurado, seus prepostos ou dependentes, inclusive quanto ao pagamento dos prêmios.

CLÁUSULA 24ª - PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, do beneficiário ou do representante legal, de um ou de outro, ou no caso de contratação por pessoa jurídica, dos sócios controladores, dos dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos seus respectivos representantes; e
- d) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

24.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio quando cabível.

24.3. O Segurado será obrigado a comunicar a Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

24.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;

- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

- 24.4.** A resolução do contrato de seguro, quando aplicável, produzirá efeitos 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de resolução pelo Segurado, devendo a Seguradora restituir eventual diferença de prêmio, ressalvado o direito ao ressarcimento proporcional das despesas já incorridas com a contratação.
- 24.5.** A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.
- 24.6.** Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 24.7.** Se o descumprimento do dever de informar for culposos, o Segurado deverá:
 - a) Pagar a diferença de prêmio apurada, ou
 - b) Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.
- 24.8.** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 25.1.** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.
- 25.2.** No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO

- 26.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 27.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 27.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

27.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

27.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual,
 - c) calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 27.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 27.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 28ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

28.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme descrição a seguir:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

28.1.1. Demais valores devidos, inclusive as indenizações, relativos as obrigações pecuniárias também sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (item 28.2), na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de sua exigibilidade.

28.1.2. As atualizações dos valores devidos serão aplicadas a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

28.1.3. A data de ocorrência do evento é a data que será considerada para fins de exigibilidade de que trata os itens deste item.

28.1.4. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

28.2. Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

28.2.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

28.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 29ª - INFORMAÇÕES GERAIS

29.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

29.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

29.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade

seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

- 29.4.** As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.
- 29.5.** Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

CLÁUSULA 29ª - FORO

- 30.1.** Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO:

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- Roubo

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Roubo: "Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência" (artigo 157 do Código Penal).

Além da definição de Roubo acima, o segurado estará coberto também em caso de subtração do bem em caso de destruição ou rompimento de obstáculo, ou seja, quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

Portanto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares; e
- extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- Furto mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas,

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE FURTO QUALIFICADO:

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- Furto Qualificado

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Furto Qualificado: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa" (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial".

Além da definição de Furto Qualificado citada anteriormente, a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Portanto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) furto simples do bem segurado. Entende-se por furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b) as demais definições de Furto Qualificado que conste nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal.
- c) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- d) roubo ou furto de qualquer tipo de acessório, sem que haja o roubo ou furto do bem segurado;
- e) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como
- f) sócios, terceiros ou familiares;
- g) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS ACIDENTAIS POR IMPACTO:

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho eletrônico portátil segurado observado o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente por impacto de origem externa e súbita.

Caso venha a ocorrer um dano ocasionado por acidente por impacto de origem externa e súbita, que torne impossível a reparação do aparelho eletrônico portátil para uso, comprovado pela Assistência Técnica, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro,

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- h) troca de bateria;
- i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- l) dano elétrico;
- m) curto circuito;
- n) sobrecarga elétrica;
- o) danos causados por carga de energia estática;
- p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de

software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;

- s) danos derivados de uma catástrofe natural;
- t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e
- w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE QUEBRA DE DISPLAY (TELA) ACIDENTAL POR IMPACTO:

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do aparelho eletrônico portátil segurado observado o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, exclusivamente quando houver a quebra do display, desde que seja ocasionada por acidente por impacto de origem externa e súbita.

Caso venha a ocorrer a quebra do display decorrente de acidente decorrente de impacto de origem externa e súbita, que torne necessária a troca do display do aparelho para uso, comprovado pela Assistência Técnica, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro,

- Quebra de Display (tela)

Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

- Display (tela): é um dispositivo para a apresentação de informação, de modo visual ou tátil, adquirida, armazenada ou transmitida sob várias formas em um aparelho eletrônico.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o

Segurado;

- f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- h) troca de bateria;
- i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- l) dano elétrico;
- m) curto circuito;
- n) sobrecarga elétrica;
- o) danos causados por carga de energia estática;
- p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- s) danos derivados de uma catástrofe natural;
- t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e
- w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS CAUSADOS POR CONTATO COM LÍQUIDO E OU OXIDAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura, a Seguradora se obriga a repor o aparelho eletrônico portátil segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, caso ocorra Oxidação e/ou contato com líquido deste, respeitadas as Condições Gerais, Condições Especiais deste Seguro. Para fins desta cobertura, entende-se por Oxidação e/ou contato com líquido todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica;
- b) "Chip" para celulares com tecnologia GSM, bem como acessórios;
- c) Defeito funcional que não tenha sido originado por Oxidação;
- d) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- e) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- f) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- g) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto- circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- h) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- i) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
- j) Danos estéticos.

Ratificação:

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização indicado no Bilhete de Seguro, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados devido curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos bens segurados.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas, desde que decorrentes de queda de raio dentro da área do terreno onde estiver localizado o estabelecimento segurado;
- b) Danos causados por falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura, desde que de conhecimento do segurado;
- c) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação ou montagem e danos ocorridos ao longo do período de testes;
- d) Bens que se encontram em reparação por terceiros com a responsabilidade do reparo estabelecida contratualmente e/ou no período de garantia do fabricante;
- e) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- f) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- g) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- h) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- i) Danos decorrentes da interrupção ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção ou falha seja programada;
- j) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;
- k) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante ou instalador.

Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DEFEITO FUNCIONAL

Mediante a contratação e pagamento de prêmio desta cobertura fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização indicado

na Apólice e/ou Certificado de Seguro, o pagamento referente aos custos totais de mão de obra e de reposição de peças ou componentes para o conserto do Produto afetado pela ocorrência de um defeito, que pode não apresentar exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.

A presente cobertura, em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado.

Em caso de impossibilidade de conserto devidamente apurado pela Seguradora, o Segurado receberá, em relação ao bem sinistrado, o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização definido para no mesmo no Certificado de Seguro.

Os eventos cobertos aqui mencionados restringem-se àqueles ocorridos ao(s) bem(ns) segurado(s) expressamente mencionado(s) no Bilhete de seguro.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis a esta cobertura os equipamentos com até 3 (três) anos de uso. O tempo de usos do bem será calculado a partir da data compra informada na Nota Fiscal.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Defeitos cobertos pela garantia do fabricante, durante a sua Vigência, além dos que o fabricante ou revendedor, a qualquer Tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência da lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de Recall, e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- b) Defeitos causados por fogo, atos decorrentes da natureza;
- c) Danos causados por mau uso, queda, tombo, acidente de qualquer Tipo;
- d) Ato doloso; utilização inadequada ou negligência do usuário;
- e) Oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;
- f) Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- g) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção, periódica ou preventiva;
- h) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- i) Transporte impróprio ou inadequado;
- j) Danos ocorridos antes do início da vigência deste seguro, observando-se o período estabelecido no Bilhete de Seguro;
- k) Decorrente da instalação, montagem, revisão ou conserto no produto, efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo fabricante antes da vigência do seguro defeitos funcionais, ou não indicada pela central de atendimento, no período de cobertura;
- l) Danos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica;
- m) Utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros

indicados no produto;

- n) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- o) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do produto;
- p) Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela garantia do fabricante;
- q) Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas pontadas ou amassados; pedras, mármore, painéis, tampas, copos (recipientes) ou botões trincados ou quebrados;
- r) Pinturas, cromados e acabamentos manchados, removidos ou descascados; revestimentos desgastados, deformados, rasgados ou desbotados pelo uso, exposição à luz solar ou limpeza constante, manchas ou sujeira.

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO OS SEGUINTE CUSTOS:

- a) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas excluídas pelo presente seguro;
- b) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas excluídas pelo seguro defeitos funcionais.
- c) Manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- d) Qualquer custo se for feita qualquer alteração no produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao produto;
- e) Custos de remoção ou de transporte do produto coberto pelo seguro defeitos funcionais para conserto ou troca, os custos serão de responsabilidade do proponente;
- f) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do proponente e/ou de terceiros decorrentes de um defeito no produto.

Estão excluídos ainda, os seguintes defeitos e partes dos produtos, eletroportátil e telefone celular:

- a) Causados por partes, peças e componentes que são Consumíveis ou sofram desgastes natural tais como: pilha ou Bateria; Displays de imagem com mancha;
- b) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de Ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- c) Danos causados por programas (software) de qualquer tipo, originais ou não, inclusive por "vírus tecnológico", ou sua reinstalação em decorrência do conserto do produto.

Não possuem cobertura os seguintes defeitos e partes do produto de

informática:

- a) Danos causados por partes, peças e componentes consumíveis tais como: pilha ou bateria; fita de impressão, toner ou cartucho de tinta (cartridge); papel ou filme de qualquer tipo; e afins;
- b) Danos causados por programas (software) de qualquer tipo, originais ou não, inclusive por "vírus de computador", ou sua reinstalação em decorrência do conserto do produto;

FRANQUIA

O seguro poderá prever franquia, a ser definida no Bilhete de Seguro, que poderá ser um percentual a ser aplicado sobre o prejuízo indenizável, ou um valor a ser pago em espécie, ou ainda, uma combinação entre eles, desde que respeitados os seguintes limites máximos:

- Em caso de percentual, até 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis;
- Em caso de valor a ser pago em espécie, até R\$ 500 (quinhentos reais) por evento coberto;
- Em caso de combinação das duas opções acima, será definido conforme o produto contratado, respeitando-se os limites máximos descritos anteriormente para cada opção e expressamente indicados na apólice ou certificado de seguro.

Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.